Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 112/ 2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Requer informações sobre o cumprimento e regulamentação da Lei Municipal nº 3.431/2018, que dispões sobre a proibição da incineração de resíduos sólidos no Município de Castro.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações referentes ao cumprimento e regulamentação da Lei Municipal nº 3.431/2018, que dispõe sobre a proibição da incineração de resíduos sólidos de qualquer material orgânico ou inorgânico no município de Castro.

Diante das situações observadas e relatadas pelos munícipes, em relação à contínua incineração de resíduos sólidos, de material orgânico e inorgânico, mesmo em locais que possuem a coleta regular do lixo, solicitamos as seguintes informações:

1. Quais são hoje os procedimentos tomados pelo Poder Executivo, diante das situações observadas ou denunciadas de incineração de resíduos sólidos, de forma incompatível com a Lei nº 3.431/2018?
2. Quais são os canais de denúncia ofertados para a população que deseja informar a incineração ilegal dos resíduos sólidos?

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD.

3. A qual órgão do Poder Executivo cabe a fiscalização das irregularidades acometidas e aos descumprimentos da Lei em tela?
4. Nos casos de descumprimento aos dispositivos da Lei nº 3.431/2018, está sendo realizada a aplicação das penalidades, conforme o Art. 2º? Houve a devida regulamentação da Lei com aplicação de multa aos infratores? No caso de haver a cobrança de multa o valor é depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente?
5. Dentro da gestão administrativa, existem programas, projetos ou serviços que prestam à população, a divulgação da presente Lei e desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a proibição da incineração dos resíduos sólidos?

JUSTIFICATIVA

De acordo com o observado e as inúmeras queixas apresentadas pelos munícipes, em relação ao não cumprimento da Lei nº 3.431/2018, onde a população, tanto da área urbana, quanto da rural, em muitos momentos e situações, continuam utilizando- se do processo de incineração dos resíduos sólidos de materiais orgânicos e inorgânicos, mesmo após a homologação da Lei Municipal, indicando a infração e suas penalidades.

Observamos que as situações do descumprimento da Lei ocorrem até mesmo em locais onde existe a oferta do serviço de coleta regular do lixo produzido, causando impactos ambientais e à saúde da população, pois a queima de resíduos libera substâncias tóxicas que podem se depositar no solo, nas águas e até serem absorvida por alimentos, além de gerarem cinzas que afetam diretamente a saúde da população envolvida.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD.

Requeremos assim, informações sobre a regulamentação da Lei nº 3.431/2018, além de informações referentes à existência de um trabalho que esteja sendo desenvolvido pelo Poder Executivo, no sentido tanto de conscientização da população, quanto de fiscalização e penalização dos casos de descumprimento da mesma.

Sem mais, contando com o apoio do Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 10/03/2025 15:06:07 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

ICP Brasil

LEI Nº 3.431, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

PROÍBE A INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica proibida a incineração de resíduo sólido, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico no âmbito do Município de Castro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - resíduo sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d`água;

II - material orgânico: qualquer resíduo produzido a partir de origem vegetal ou animal, tais como restos de alimentos, ossos e sementes, vegetação, troncos de árvores, raízes, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrições de vias públicas, podas ou extrações;

III - material inorgânico; todo material que não possui origem biológica ou que foi produzido pelo ser humano, tais como papel, metais, sacos plásticos, garrafas, vidro, isopor, etc.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 10 (dez) UFM`s (Unidade Fiscal do Município), se a infração for praticada em imóvel próprio.

II - multa correspondente a 15 (quinze) UFM`s se a infração for praticada em passeios, vias, terrenos públicos ou baldios.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 10/03/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

/nP1UquVCIUFSjhdf0wBiSdQShQLISJATBSIRj6X9Ew= SHA-256

✔ Recepção em 10/03/2025 15:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,811259 Long: -49,987984 Precisão: 2814 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

cdkHq531biQmNpbMualvoZHQYHLhguiIji1jGWAT1AE= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/8ATBM-ZED25-F9GBG-X96YD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate